



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

Obras S Public Agrorind Comércio e Turismo

MENSAGEM Nº 033/2023

Sapezal, 24 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 033/2023, que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.533/2020, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, conforme Regimento Interno.

A alteração ora proposta tem por objetivo flexibilizar o disposto no artigo 8º, a fim de proporcionar que mais munícipes atuem na atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, uma vez que será permitido que o serviço de transporte seja prestado em veículos de propriedade quaisquer terceiros, tanto pessoa física quanto jurídica, e, ainda possibilita o cadastramento de mais de 1 (um) veículo por condutor, além das opções já previstas anteriormente.

O presente Projeto de Lei busca oportunizar uma opção de ocupação profissional para a população de Sapezal, e conseqüentemente diminuir o número de desempregados em nosso Município.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.533/2020,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Sapezal, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º Aquele que pretender se credenciar perante o Município para a execução do serviço que trata esta Lei, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento comprobatório de que o veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no Município de Sapezal;

II - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal;

III - comprovação de que possui local para guarda do veículo cadastrado, ficando vedado o uso da via pública para estacionamento de veículos cadastrados para exercerem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

§ 2º O Condutor autorizado poderá cadastrar mais de 01 (um) veículo para o exercício da atividade disposta nesta Lei;

§ 3º É vedada a condução de veículo cadastrado por pessoa diversa daquela que efetuar o credenciamento junto as Operadoras de Plataformas Tecnológicas.

§ 4º O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas poderá estar registrado em nome do condutor proprietário, de terceiros pessoa física ou jurídica.

§ 5º O condutor autorizado poderá contratar, a título oneroso, até 01 (uma) pessoa para sua execução da atividade prevista nesta Lei, compartilhando o mesmo veículo e em período alternado ao condutor originário, ou para a condução de outro veículo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

também de propriedade do condutor originário, desde que apresentados, em todos os casos, os documentos exigidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

§ 6º O condutor que utilizar-se de veículo de terceiros, a título não oneroso, deverá apresentar autorização do proprietário do veículo para o exercício da atividade transporte remunerado privado individual de passageiros, com firma reconhecida em cartório.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, os veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I - manter suas características originais de fábrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, higiene e limpeza;

II - possuir todos os equipamentos definidos pela legislação de trânsito, para a atividade a ser empreendida;

III - satisfazer as exigências da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

IV - a regular quitação do seguro DPVAT;

V - possuir ar-condicionado;

VI - aprovação em vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

VII - recolhimento de Taxa prevista no Código Tributário Municipal;

VIII - deverá ser emplacado no Município de Sapezal.”

Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 24 e ficam criados o § 1º e §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§1º. A aplicação da pena de suspensão da autorização do serviço previsto nesta Lei implicará no recolhimento daquela e acarretará o afastamento do condutor e do veículo pelo período de 12 (doze) meses, assegurado o devido processo legal.

§2º As Plataformas Tecnológicas que descumprirem as exigências dispostas nesta Lei terão sua autorização para funcionar suspensa por 12(doze) meses, assegurado o devido processo legal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal - MT - Sapezal - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000012

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/24000012

Número / Ano	000012/2023
Data / Horário	24/08/2023 - 11:58:54
Ementa	ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.533/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Valcir Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária - Executivo
Número Páginas	4
Número da Matéria	33
Emitido por	secretaria